



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

**CONTRATO N. 032/2016**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DO PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA ECOFAQ RESÍDUOS E TRANSPORTE EIRELI – EPP.

O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA, doravante denominado CONTRATANTE, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, com recursos do FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA JUSTIÇA, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor CLEVERSON OLIVEIRA, e a empresa ECOFAQ RESÍDUOS E TRANSPORTE EIRELI – EPP., doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Rua Projetada, 1054, Rio Galo, CEP 88845-000, Cocal do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 12.475.797/0001-62, neste ato representada por sua Administradora, Senhora DANIELA FAQUIN, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do SPA n. 3237-2015, de 18-3-2014, referente à Pregão n. 6/2016, aberto em 1-2-2016 e homologada em 5-2-2016, consoante às seguintes cláusulas:

**DOS DOCUMENTOS**

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**DO OBJETO**

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos, classe I, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, nos prédios de Fóruns diversos da região do Vale do Itajaí do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA e Anexos I, II e III, compreendendo os seguintes materiais e quantidades estimadas:



PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

Item	Descrição dos materiais/serviços	Unidade	Quantidade anual estimada
1	Lâmpadas fluorescentes	peça	6.200
2	Pilhas e baterias	quilo	1.243
3	Sucatas de Eletroeletrônicos e Suprimentos inservíveis	quilo	5.212
4	Coleta e transporte	evento	26

§ 1º Considerar-se-ão inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**Cláusula terceira.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 3237/2015 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 54 da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Secretaria de Gestão Socioambiental da Diretoria-Geral Administrativa, mediante termo aditivo.

§ 4º A descrição e a forma de realização dos serviços estão estabelecidos no Anexo I.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, a qualquer hora, por intermédio da Secretaria de Gestão Socioambiental e/ou secretarias dos Fóruns ou pessoa designada pelo CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

§ 1º O acompanhamento da execução deste contrato ficará a cargo da Secretaria de Gestão Socioambiental e/ou secretarias dos Fóruns, as quais caberão fiscalizar os prazos de execução, substituição ou refazimento dos serviços, suas especificações, bem como comunicar à CONTRATADA, formalmente, o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato.

§ 2º Após a execução dos serviços, a Secretaria de Gestão Socioambiental e/ou secretarias dos Fóruns efetuará uma avaliação nos mesmos, anotando em relatório próprio os problemas porventura ocorridos. O relatório será enviado posteriormente à CONTRATADA, objetivando o saneamento dos problemas apontados, caso sejam constatados, **sem quaisquer ônus** adicionais.

§ 3º O CONTRATANTE poderá determinar a correção dos serviços advindos da sua má realização ou desatendimento às especificações técnicas, desde que devidamente comprovados.

§ 4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços.

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula quinta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato, nos locais previstos no Anexo II, fornecendo os materiais necessários para a sua execução;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – acondicionar e embalar os materiais perigosos em recipientes adequados, depositando-os em local apropriado;

IV – separar e identificar os resíduos, em três grupos, ou seja, lâmpadas fluorescentes, pilhas/baterias e sucatas de eletroeletrônicos e suprimentos inservíveis;

V – destinar espaço próprio para armazenagem, até a coleta pela CONTRATADA;

VI – comunicar a CONTRATADA, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência, o cancelamento de coleta prevista no cronograma, quando a quantidade de resíduos separados em estoque não justifique o deslocamento;

VII – solicitar o afastamento imediato de empregado e/ou preposto da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço;

VIII – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal em dia;

IX – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da Secretaria de Gestão Socioambiental da Diretoria-Geral Administrativa e/ou secretarias dos Fóruns comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

X – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no site do Tribunal de Justiça, no endereço [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br);

XI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

XII – designar gestor operacional para acompanhamento deste Contrato, nos moldes da Resolução n. 11/2013-GP.

**Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

I – cumprir os prazos e condições estabelecidas no contrato;

II – apresentar, na ocasião da contratação, as licenças ambientais de Operação em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina – FATMA, ou Órgão competente no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação, para as atividades de transporte e de armazenamento temporário de resíduos perigosos – classe I.

III – contatar com a Secretaria de Gestão Socioambiental, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

IV – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos I a III;

V – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

VI – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VII – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer problema que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar aos seus empregados, as suas expensas, o treinamento, os equipamentos de segurança individual, e os uniformes adequados para a prestação dos serviços. A equipe de coleta da CONTRATADA deverá recolher os resíduos no local destinado para armazenamento temporário da CONTRATANTE, sendo que o acesso ao local será permitido somente mediante a utilização de uniforme, crachá de identificação, luvas e demais equipamentos de proteção individual;

X – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

XI – cumprir todas as obrigações decorrentes dos acordos coletivos de trabalho da categoria;

XII – coletar os resíduos objeto do contrato nos endereços e na periodicidade definidas nos Anexos II e III;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

XIII – responsabilizar-se pelos resíduos colocados em seu poder a partir da coleta, e durante o transporte, concedendo-lhes a destinação final indicada;

XIV – cumprir as normas NBR 13221, NBR 12235 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e a Lei Estadual n. 11.347, de 17 de janeiro de 2010, a Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, e outras porventura aplicáveis na execução desse contrato;

XV – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XVI – dispor de local adequado e licenciado para armazenamento temporário de materiais, que atenda às recomendações dos órgãos ambientais competentes;

XVII – executar transporte dos resíduos, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, devidamente identificado, a partir dos locais de geração, para os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

XVIII – assumir inteira responsabilidade pelo licenciamento ambiental para coleta, transporte, armazenamento temporário, e destinação final de resíduos classe I – perigosos, e as demais obrigações decorrentes da execução desse contrato;

XIX – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

a) o requerimento para transferência, terceirização ou subcontratação de qualquer etapa do processo, como o serviço de coleta e transporte, de armazenamento temporário, reciclagem, reprocessamento, descontaminação, ou destinação definitiva, somente será admitida se a CONTRATADA comprovar que o prestador do serviço subcontratado preenche todos os requisitos legais, bem como atende as qualificações técnicas, licenças e alvarás obrigatórios que lhe foram exigidos na apresentação da proposta, na assinatura do contrato e durante a vigência do mesmo;

XX – apresentar, durante a vigência do contrato, todos os certificados de comprovação de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo seu responsável técnico para a destinação definitiva;

XXI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

XXII – disponibilizar Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista, que será responsável técnico pelos serviços.

#### DO CRÉDITO

**Cláusula sétima.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do projeto n. 2212, do elemento de despesa n. 339039, da subação n. 6785, da Classificação Funcional Programática n. 02 122 0930.0002, do orçamento do Fundo de Reparelhamento da Justiça, para o exercício de 2016.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

§ 1º O projeto orçamentário, o elemento de despesa, a Subação e a Classificação Funcional Programática das despesas decorrentes do presente contrato, para o exercício 2017, serão definidos após aprovação da Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

§ 2º A despesa anual (correspondente a 12 meses de contrato) para a execução dos serviços objeto deste contrato compreende o valor de R\$ 20.767,40 (vinte mil, setecentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

§ 3º O valor a ser empenhado para o exercício de 2016 corresponde a R\$ 10.383,70 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

§ 4º O valor a ser empenhado para o exercício de 2017 corresponde a R\$ 10.383,70 (dez mil, trezentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

**DO PAGAMENTO**

**Cláusula oitava.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

Item	Descrição	Quantidade anual estimada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Lâmpadas fluorescentes	6.200 unidades	0,40	2.480,00
2	Pilhas e baterias	1.243 kg	2,20	2.734,60
3	Sucatas de Eletroeletrônicos e Suprimentos inservíveis	5.212 kg	0,40	2.084,80
4	Coleta e transporte	26 eventos	518,00	13.468,00

§ 1º O valor líquido corresponde àquele decorrente da redução da base de cálculo ou sem a incidência de ICMS em razão da isenção prevista no inciso XI e § 5º do art. 1º do Anexo II do Decreto Estadual n. 2870, de 27-8-2001 e alterações – RICMS/SC. A CONTRATADA deverá atualizar as alterações das alíquotas promovidas na legislação estadual.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – A CONTRATADA deverá protocolar, na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE, pedido de liberação do pagamento, acompanhado dos documentos abaixo mencionados, endereçando-o à Secretaria de Gestão Socioambiental:

a) anotação de Responsabilidade Técnica - ART vigente emitida pelo CREA, devidamente quitada e assinada pelo Engenheiro Químico e/ou Engenheiro Sanitarista responsável técnico pela execução dos serviços;

a.1) no caso de prorrogação deste contrato, apresentar nova ART ou a validação da ART anterior, para o período subsequente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

b) certidão de Registro e Regularidade da proponente e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

c) cópia simples da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente - FATMA, para as atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos, classe I, ou Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos – Modal Rodoviário, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, no caso de empresas sediadas em outros Estados da Federação;

d) cópia simples da Licença Ambiental de Operação-LAO, em vigor junto à Fundação do Meio Ambiente - FATMA ou do órgão ambiental competente, caso sediada em outro estado da Federação, para as atividades de armazenamento temporário de resíduos perigosos, classe I, se for o caso;

e) cópia simples do Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos perigosos, classe I, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

f) manifestos de Transporte de resíduos respectivos, com aceite da secretaria do Fórum, relativos ao serviço de coleta e transporte até o local de armazenamento temporário;

g) cópia simples do Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Município onde a empresa estiver instalada, ou documento que comprove dispensa, se for o caso, de acordo com a legislação do município sede da contratada;

h) comprovante de regularidade da empresa contratada, ou da empresa subcontratada em caso de terceirização, junto aos órgãos ambientais competentes para atividade de descontaminação das lâmpadas fluorescentes;

i) comprovante de regularidade da empresa contratada, ou da empresa subcontratada em caso de terceirização da destinação final dos resíduos, junto aos órgãos ambientais competentes, para operação do aterro industrial controlado para o qual foram encaminhados os resíduos, se for o caso;

j) declaração relacionando a destinação final adotada pela CONTRATADA, no período correspondente ao objeto da Nota Fiscal respectiva, para cada tipo de resíduo coletado, assinada pelo profissional responsável técnico da empresa contratada, ou da empresa subcontratada, em caso de terceirização da destinação final dos resíduos, permitindo a rastreabilidade dos resíduos coletados;

k) certificados de destinação final dos resíduos assinado pelo profissional de engenharia química ou sanitarista responsável técnico da empresa contratada, ou da empresa subcontratada em caso de terceirização da destinação final dos resíduos, pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados; e

l) cópia simples do certificado de conclusão do curso de Movimentação e Operação com Produtos Perigosos – MOPP dos condutores que efetuarem o transporte de resíduos.

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e
- e) comprovante da regularidade para com o FGTS;
- f) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – as certidões previstas no inciso anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI – as certidões previstas no inciso IV deste parágrafo deverão ser apresentadas em cópias autenticadas ou exibidas com os originais;

VII – caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade), a documentação constante do inciso IV deste parágrafo será substituída por documento emitido pela Comissão de Habilitação Cadastral; e

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no inciso IV do parágrafo anterior e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida pela Divisão de Contratos e Convênios – Diretoria de Material e Patrimônio, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista no § 2º da cláusula décima quinta.

§ 3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal na Divisão de Contratos e Convênios da Diretoria de Material e Patrimônio e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§ 5º No caso do não-pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e o art. 40, XIV, c, da Lei n. 8.666/1993.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

§ 6º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

**DO REAJUSTE**

**Cláusula nona.** Os valores das parcelas serão reajustados, após o decurso de 1 (um) ano de vigência deste contrato, adotando-se como índice o IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – menos 1 (um) mês), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, aplicando-se o índice de reajuste a partir da data limite da apresentação da proposta, observados os valores de mercado

**Parágrafo único.** O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula décima.** As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei n. 8.666/1993.

§ 1º A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo atraso na execução dos serviços, a contar do 1º dia do mês seguinte ao estabelecido no Anexo I;

II – 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, pelo atraso na correção dos serviços executados em desacordo com o contratado, contados da comunicação por escrito;

III – 10% (dez por cento), por ocorrência, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

IV – 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, por não apresentar os Certificados de Destinação Final dos resíduos coletados, devidamente assinados pelo(s) responsável(veis) técnico(s) pela destinação definitiva;

V – 10% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva, pelo descumprimento das exigências e formalidades pactuadas para apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica, Licenças Ambientais de Operação, Manifestos de Transportes, Declaração de Destinação Final, Certificação Final e/ou Cadastro Técnico Federal para atividades com resíduos classe I – perigosos, independentemente de outras multas aplicadas; e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

VI – 2% (dois por cento), por ocorrência, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura pela infração de quaisquer obrigações e/ou prazos previstos no contrato e nos anexos, quando não houver outra específica.

§ 3º Quando o valor da multa extrapolar o limite de 10% (dez por cento) relativamente aos incisos anteriores e houver reincidência na infração, constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de rescisão contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Observados:

I – as multas previstas no § 2º são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 7º A penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO será aplicada à CONTRATADA quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução dos serviços;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VIII – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 8º A punição definida no parágrafo anterior será por até 5 (cinco) anos.

§ 9º A penalidade de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será aplicada nos casos em que o CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

§ 10. A punição definida no parágrafo anterior perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/1993

§ 11. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

**DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**Cláusula décima primeira.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:

I – por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

II – amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III – judicialmente, nos termos da legislação vigente; ou

IV – por interesse público devidamente justificado em processo administrativo.

§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A rescisão do contrato, com base no inciso I desta cláusula, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo atualizado do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

**DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima segunda.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, higiene e medicina do trabalho.

**DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima terceira.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula décima quarta.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**DOS PRAZOS**

**Cláusula décima quinta.** Este contrato terá os seguintes prazos:

I – DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993, mediante termo aditivo, se houver interesse das partes;

II – DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: máximo de 7 (sete) dias a partir do início da vigência deste contrato, devendo a CONTRATADA, neste interregno, comunicar, por escrito, com 1 (um) dia de antecedência, à Secretaria de Gestão Socioambiental da Diretoria-Geral Administrativa o seu início efetivo;

III – DE APRESENTAÇÃO DA ART QUITADA E ASSINADA PELO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO PELOS SERVIÇOS, DA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO - LAO EM VIGOR JUNTO À FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – FATMA, PARA AS ATIVIDADES DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS CLASSE I – PERIGOSOS, OU AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA O TRANSPORTE INTERESTADUAL DE PRODUTOS PERIGOSOS – MODAL RODOVIÁRIO, EMITIDA PELO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, NO CASO DE EMPRESAS SEDIADAS EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO E DO CADASTRO TÉCNICO FEDERAL COMO CONDIÇÃO PARA INICIAR OS SERVIÇOS: no ato da assinatura do contrato;

IV – DE CORREÇÃO DOS PROBLEMAS APONTADOS PELA FISCALIZAÇÃO: máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da comunicação, por escrito, da Secretaria de Gestão Socioambiental da Diretoria-Geral Administrativa ou secretaria do Fórum.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

**DO FORO**

**Cláusula décima sexta.** Fica eleito o Foro da comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 1<sup>a</sup> de março de 2016.



---

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO  
CLEVERSON OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO



---

ECOFAQ RESÍDUOS E TRANSPORTE EIRELI EPP.  
DANIELA FAQUIN  
ADMINISTRADORA



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina  
Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

I – o serviço de coleta e transporte deve ser efetuado mediante a utilização de equipamentos de proteção individual, por profissionais qualificados e treinados com curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, em conformidade com a licença ambiental de operação;

II – a pesagem deverá ser procedida mediante a utilização de balança aferida, de propriedade da CONTRATADA;

III – no transporte deverá ser utilizado veículo com Licença Ambiental de Operação para transporte rodoviário de resíduos perigosos, classes I, emitida pela Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina - FATMA ou Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em caso de empresa sediada em outro Estado da Federação;

IV – o acompanhamento das etapas do processo se dará por meio de Manifestos de Transporte de Resíduos, identificando a data, as unidades geradoras, os resíduos, as quantidades, o transportador e o destino final, bem como os responsáveis por cada etapa e o acompanhamento de servidor do judiciário designado;

V – a comprovação da execução dos serviços em conformidade com o contrato se dará por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, devidamente quitada e assinada pelo profissional de engenharia responsável técnico da empresa, pelas declarações de destinação final dos resíduos coletados, assinadas pelo responsável técnico da empresa contratada, ou da empresa subcontratada em caso de terceirização da destinação final dos resíduos, e pelos certificados de destinação final dos resíduos coletados, assinados pelo responsável técnico da empresa contratada, ou da empresa subcontratada, em caso de terceirização, pela destinação definitiva dos resíduos, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

VI – os serviços compreendem o recolhimento manual e a pesagem, na presença de servidor do judiciário designado, dos resíduos classe I, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, como lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias, sucatas, periféricos e suprimentos, inservíveis, de equipamentos de informática e de máquinas fotocopiadoras, e eletroeletrônicos em geral, que ficarão acondicionados em recipientes adequados e devidamente identificados, e nos Fóruns diversos do Estado de Santa Catarina relacionados nos anexos II e III;

VII – os funcionários devem utilizar para a execução dos serviços de coleta, manuseio, transporte, e destruição, todos os EPI'S (equipamento de proteção individual) necessários para salvar sua segurança. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no momento da coleta, balança aferida, para pesagem dos resíduos coletados, cuja cobrança pelo serviço de destinação final será faturada por peso;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

VIII – o transporte deve ser realizado em veículo apropriado, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, NBR 13221, com Licença Ambiental de Operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I, emitida pela FATMA – Fundação do Meio Ambiente de Santa Catarina, ou Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos - Modal Rodoviário, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em caso de empresa sediada em outro Estado da Federação, devidamente identificado, conduzido por profissionais qualificados e treinados com curso MOPP - Movimentação Operacional de Produtos Perigosos, do local de geração ao local de tratamento, bem como, do local de tratamento e armazenamento temporário, até os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;

IX – a CONTRATADA deverá apresentar formalmente, em até cinco dias úteis antes do final do mês anterior, o cronograma relacionando as datas previstas para execução dos roteiros de coletas do mês seguinte;

X – o recolhimento dos resíduos deverá ser feito nos locais e na periodicidade definidas nos anexos II e III, em horário previamente agendado e durante o expediente externo do judiciário (12 às 19 horas), sob a supervisão de servidor do judiciário designado. Para confirmação das coletas do cronograma estabelecido previamente, os agendamentos dos dias e horários das coletas deverão ser confirmados pela CONTRATADA através de correspondência enviada para o endereço eletrônico [reciclar@tjsc.jus.br](mailto:reciclar@tjsc.jus.br), com cópias para os endereços eletrônicos dos pontos de coleta respectivos, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência;

XI – para cancelamento de coleta prevista, a CONTRATANTE deverá formalizar comunicação à CONTRATADA, no prazo de até cinco dias úteis antes da data estabelecida no cronograma de coletas;

XII – as lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa regular e licenciada pelos órgãos ambientais competentes, para descontaminação;

XIII – o processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, e a separação e destinação final adequada a legislação ambiental dos componentes e materiais que as compõem (pó de fósforo, vidro, alumínio, mercúrio, etc);

XIV – as pilhas, baterias, os periféricos e suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopadoras, eletroeletrônicos em geral, devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada no reprocessamento, sempre que a natureza dos materiais permitir, ou, alternativamente, à aterro industrial controlado;

XV – o controle e a comprovação da destinação final dos resíduos deverão ser feitos através de:

a) manifestos de transporte de resíduos que informem a data, a unidade geradora, as quantidades dos resíduos recolhidos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento, e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;

b) declaração relacionando a destinação final adotada pela CONTRATADA no período correspondente, para cada tipo de resíduo coletado, assinada pelo profissional responsável técnico da empresa contratada, ou da empresa subcontratada, em caso de terceirização da destinação final dos resíduos; e



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

c) certificado de destinação final dos resíduos, assinado pelo profissional de engenharia química ou sanitarista responsável técnico da empresa contratada, ou da empresa subcontratada, em caso de terceirização da destinação final dos resíduos, pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

**1. Demais condições da prestação dos serviços:**

I – a CONTRATADA deverá entrar em contato com a Secretaria de Gestão Socioambiental da CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura do contrato, e a qualquer tempo, durante sua execução, para que, juntas, deliberem e decidam formalmente as providências que deverão ser tomadas para execução do objeto do contrato, para evitar transtornos ao andamento dos serviços;

II – estando a CONTRATADA impossibilitada de executar uma coleta de resíduos agendada, deverá comunicar formalmente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data agendada, para que sejam tomadas as medidas preventivas necessárias;

III – a execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados no contrato;

IV – a CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior. Caberá exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE;

V – a CONTRATADA será responsabilizada pelas consequências que o não recolhimento dos resíduos ocasionarem ao CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela destinação inadequada dos resíduos.





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

## ANEXO II

### Locais, quantidades estimadas e cronograma das coletas

VALE DO ITAJAÍ	ESTIMATIVA			PERIODICIDADE
	LÂMPADAS	PILHAS E BATERIAS	SUPRIMENTOS	
Acurra	125/ano	25 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Balneário Camboriú	753/ano	150 kg/ano	600 kg/ano	semestral – fevereiro e setembro
Balneário Piçarras	125/ano	37 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Blumenau	1.200/ano	120 kg/ano	600 kg/ano	semestral – fevereiro e setembro
Blumenau FURB	300/ano	30 kg/ano	150 kg/ano	
Brusque	250/ano	75 kg/ano	250 kg/ano	anual – fevereiro
Camboriú	125/ano	37 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Gaspar	250/ano	75 kg/ano	300 kg/ano	anual – fevereiro
Ibirama	250/ano	75 kg/ano	250 kg/ano	anual – fevereiro
Indaial	125/ano	37 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Itajaí	748/ano	150 kg/ano	600 kg/ano	semestral – fevereiro e setembro
Itapema	250/ano	75 kg/ano	300 kg/ano	anual – fevereiro
Ituporanga	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – fevereiro
Navegantes	125/ano	37 kg/ano	150 kg/ano	semestral – fevereiro e setembro
Pomerode	125/ano	37 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Porto Belo	374/ano	15 kg/ano	250 kg/ano	anual – fevereiro
Presidente Getúlio	125/ano	25 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Rio do Campo	125/ano	37 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Rio do Oeste	125/ano	37 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro
Rio do Sul	125/ano	37 kg/ano	187 kg/ano	anual – fevereiro
Taió	100/ano	10 kg/ano	100 kg/ano	anual – fevereiro
Timbó	250/ano	75 kg/ano	250 kg/ano	anual – fevereiro
Trombudo Central	125/ano	37 kg/ano	125 kg/ano	anual – fevereiro



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

## ANEXO III

### Endereços dos locais das coletas

**Fórum de Ascurra** - Rua Padre Simão Majcher, 65 – Centro, Ascurra – CEP 89138-000 – telefones 47-33833315 e 47-33833300 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [ascurra@tjsc.jus.br](mailto:ascurra@tjsc.jus.br);

**Fórum de Balneário Camboriú** – Avenida das Flores s/nº – Bairro dos Estados, Balneário Camboriú – CEP 88339-900 - telefones 47-32611810 e 47-32611700 (periodicidade: semestral em maio e novembro) – e-mail: [balcamboriu@tjsc.jus.br](mailto:balcamboriu@tjsc.jus.br);

**Fórum de Balneário Piçarras** – Rua Eulálio da Trindade, 26 –Centro, Balneário Piçarras – CEP 88380-000 – telefones 47-33474007 e 47-33474000 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [balpicarras@tjsc.jus.br](mailto:balpicarras@tjsc.jus.br);

**Fórum de Blumenau** – Rua Zenaide Santos de Souza, 363 – Bairro da Velha, Blumenau – CEP 89036-260 – telefone 47-33219203 e 47-33219200 (periodicidade: semestral em maio e novembro) – e-mail: [blumenau@tjsc.jus.br](mailto:blumenau@tjsc.jus.br);

**Fórum Universitário de Blumenau** - Praça Victor Konder, 1 – Centro, Blumenau – CEP 89010-150 – telefone 47-33217241 (periodicidade: semestral em maio e novembro) – e-mail: [blumenau.universitario@tjsc.jus.br](mailto:blumenau.universitario@tjsc.jus.br);

**Fórum de Brusque** – Praça das Bandeiras, 55 – Centro, Brusque – CEP 88350-051 – telefones 47-32511500 e 47-32511504 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [brusque@tjsc.jus.br](mailto:brusque@tjsc.jus.br);

**Fórum de Camboriú** – Rua São Paulo, 1271 –Areias, Camboriú – CEP 88345-662 – telefones 47-33659300 e 47-33659310 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [camboriu@tjsc.jus.br](mailto:camboriu@tjsc.jus.br);

**Fórum de Gaspar** – Avenida Deputado Francisco Mastella, s/nº – Bairro Sete de Setembro, Gaspar – CEP 89110-000 – telefones 47-33316104 e 47-33316100 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [gaspar@tjsc.jus.br](mailto:gaspar@tjsc.jus.br);

**Fórum de Ibirama** – Rua Doutor Getúlio Vargas, 800 – Centro, Ibirama – CEP 89140-000 – telefones 47-33578033 e 47-33578000 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [ibirama@tjsc.jus.br](mailto:ibirama@tjsc.jus.br);

**Fórum de Indaial** – Rua Tiradentes, 111 – Centro, Indaial – CEP 89130-000 – telefones 47-32815400 e 47-32815444 (periodicidade: anual em novembro) – E-mail: [indaial@tjsc.jus.br](mailto:indaial@tjsc.jus.br);

**Fórum de Itajaí** – Rua Uruguai, 222 – Centro, Itajaí – CEP 88302-901 – telefones 47-33419340 e 47-33419300 (periodicidade: semestral em maio e novembro) – E-mail: [itajai@tjsc.jus.br](mailto:itajai@tjsc.jus.br);



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

SPA n. 3237/2015  
Pregão Eletrônico n. 6/2016

**Fórum de Itapema** – Rua 700, 270 – Várzea – Itapema – CEP 88220-000 – telefones 47-32688801 e 47-32688800 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [itapema@tjsc.jus.br](mailto:itapema@tjsc.jus.br);

**Fórum de Ituporanga** – Rua Vereador Joaquim Boing, s/n, Centro, Ituporanga CEP 88400-000 - telefones 47 35338100 e 47-35338117 (periodicidade: anual em novembro);

**Fórum de Navegantes** – Avenida Prefeito José Juvenal Mafra, 498, Centro – Navegantes – CEP 88375-000 – e-mail: [navegantes@tjsc.jus.br](mailto:navegantes@tjsc.jus.br);

**Fórum de Pomerode** – Rua XV de Novembro, 700, Centro, Pomerode – CEP 89107-000 – telefones 47-33877400 e 47-33877412 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [pomerode@tjsc.jus.br](mailto:pomerode@tjsc.jus.br);

**Fórum de Porto Belo** – Rua Maurílio Manoel da Silva, 252, Perequê – Porto Belo – CEP 88210-000 – telefones 47-33697116 e 47-33697100 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [portobelo@tjsc.jus.br](mailto:portobelo@tjsc.jus.br);

**Fórum de Presidente Getúlio** – Rua Curt Hering, 14, Centro – Presidente Getúlio – CEP 89150-000 – telefones 47-33525002 e 47-33525000 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [presidentegetulio@tjsc.jus.br](mailto:presidentegetulio@tjsc.jus.br)

**Fórum Rio do Campo** – Rua 29 de dezembro, 34, Centro, Rio do Campo – CEP 8919 – e-mail: [riodocampo@tjsc.jus.br](mailto:riodocampo@tjsc.jus.br);

**Fórum Rio do Oeste** – Rua XV de Novembro, 1570, Centro, Rio do Oeste – CEP 89180 – e-mail: [riodoeste@tjsc.jus.br](mailto:riodoeste@tjsc.jus.br);

**Fórum de Rio do Sul** – Rua Dom Bosco, 820, Jardim América, Rio do Sul – CEP 89160-000 – telefone 47-35314700 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [riodosul@tjsc.jus.br](mailto:riodosul@tjsc.jus.br);

**Fórum de Taió** – Rua Expedicionário Rafael Busarello, 484, Centro, Taió – CEP 89190-000 – telefones 47-35628000 e 47-35628001 (periodicidade: anual em novembro);

**Fórum de Timbó** – Avenida Getúlio Vargas, 736, Centro – Timbó – CEP – 89120-000 – telefones 47-32811706 e 47-32811700 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [timbo@tjsc.jus.br](mailto:timbo@tjsc.jus.br);

**Fórum de Trombudo Central** – Rua Emílio Graubner, 300, Vila Nova, Trombudo Central – CEP 89176-000 – telefones 47-35448100 e 47-35448116 (periodicidade: anual em novembro) – e-mail: [trombudo@tjsc.jus.br](mailto:trombudo@tjsc.jus.br).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa  
Diretoria de Material e Patrimônio

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
GABINETE DA DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PORTARIA DMP N. 63, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.

Designa servidor para a função de gestor operacional de contrato administrativo e convênio.

O DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo artigo 1º da Resolução n. 18/2006-GP, com as alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 7º, *caput*, da Resolução n. 11/2013-GP, o CHEFE DA SECRETARIA DE GESTÃO SOCIOAMBIENTAL, conforme suas atribuições institucionais, para exercer as funções de gestor operacional do Contrato n. 032/2015, celebrado entre o Tribunal de Justiça de Santa Catarina e a empresa Ecofaq resíduos e Transporte Eireli – EPP., cujo objeto é a prestação de serviços de coleta de resíduos perigosos, classe I, assim definidos pela ABNT NBR 10004:2004, compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, nos prédios de Fóruns diversos da região do Vale do Itajaí do Estado de Santa Catarina, para execução no regime de empreitada por preço unitário, referente ao SPA n. 3237/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Cleverson Oliveira  
DIRETOR-GERAL ADMINISTRATIVO